



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 0733/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 448/2019.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre sistema de coleta de dados biométricos de recém-nascidos nas unidades de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a troca de bebês em maternidades já foi tema de novelas brasileiras e basta uma rápida pesquisa no Google para verificar que o problema é real e acumula relatos na imprensa. Por conta disso, o Ministério da Saúde, a pedido do Conselho Nacional de Justiça, editou, em fevereiro de 2018, uma portaria que torna obrigatório o registro biométrico de bebês em maternidades. Desde janeiro deste ano, o Hospital da Polícia Militar de Belo Horizonte adota o uso da tecnologia para identificação de recém-nascidos, sendo o primeiro do Brasil a adotar essa prática."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, institui-se o sistema de coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos municipais, no Município de São Paulo, objetivando a imediata vinculação dessas impressões digitais com os dados biográficos e biométricos dos respectivos responsáveis legais dos recém-nascidos.

Ademais, o Município poderá estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, visando a efetivar as medidas relacionadas aos serviços notariais e de registro. A implantação desse sistema de coleta de dados deverá ser feita de forma progressiva, condicionada à comprovação da existência de condições técnicas e financeiras, a critério do Executivo.

Objetivando trazer mais dados sobre tema a essa análise, fora solicitado informações ao Executivo. Na manifestação recebida, o setor técnico responsável, Coordenadoria de Assistência Hospitalar, informou que atualmente as unidades hospitalares do Município seguem a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, nos seguintes aspectos:

ECA - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe;

VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente. (Incluído pela Lei nº 13.436, de 2017) (Vigência). (grifamos)

Ante o exposto, ao reconhecer que a matéria em questão atende ao disposto no art. 10. II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei. 8.069/1990), em relação ao mérito que nos compete análise, e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com a matéria em exame, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/06/2022.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) -Relator

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

Eli Corrêa (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2022, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).